

PROJETO DE LEI n° __/2025, que dispõe sobre a jornada de trabalho nas contratações pela Administração Pública Municipal de fornecimento de mão de obra ou de serviços terceirizados.

A Câmara Municipal de Santo André aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica vedada, nos contratos firmados pela Administração Pública Municipal de Santo André para fornecimento de serviços ou de mão de obra terceirizada, a contratação sob o regime de escala de trabalho com apenas um dia de repouso por semana, ou seja, escala 6x1.

Art. 2º Nos contratos firmados pela Administração Pública Municipal para fornecimento de mão de obra ou serviços terceirizados, é obrigatória, na Minuta de Contrato do Edital, independente da modalidade de contratação, a inclusão de cláusula que estabeleça expressamente que a execução do objeto dar-se-á por trabalhadores com jornada de até 40 horas semanais, assegurados dois dias de repouso semanal remunerado, sendo, ao menos um dia, sábado ou domingo.

§1º É facultada a compensação de horários e a redução de jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho.

§2º Fica proibida a redução de salários em razão do disposto neste artigo.

§3º As regras de jornada previstas nesta Lei não se aplicam a funcionários que não prestem serviços para a Administração Pública Municipal.

Art. 3º Os instrumentos de chamamento público dos processos licitatórios deverão conter a exigência de que trata o art. 2º.

Art. 4º Esta Lei se aplica aos contratos firmados após a data de sua publicação.

Art. 5º Até o decurso do prazo de que trata o art. 6º, poderão ser firmados contratos com jornadas distintas das previstas nesta Lei, desde que a publicação dela tenha ocorrido após a publicação do instrumento de chamamento público da licitação correspondente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca garantir condições de trabalho mais dignas para os trabalhadores contratados por empresas terceirizadas que prestam serviços à Administração Pública Municipal de Santo André. A medida propõe que esses trabalhadores tenham dois dias de repouso semanal, assegurando melhor qualidade de vida e evitando os impactos negativos das jornadas exaustivas da escala 6x1.

A escala 6x1, que permite apenas um dia de descanso semanal, tem sido amplamente debatida por seus efeitos negativos sobre a saúde física e mental dos trabalhadores, contribuindo para problemas como estresse crônico, esgotamento físico e transtornos psicológicos. Essa jornada reduz o tempo disponível para lazer, convívio familiar e descanso adequado, prejudicando o bem-estar dos trabalhadores.

Estudos demonstram que jornadas equilibradas reduzem o absenteísmo, aumentam a produtividade e melhoram o clima organizacional, beneficiando tanto os empregados quanto os serviços prestados à população. Além disso, experiências internacionais apontam que a redução da carga horária e a ampliação do descanso resultam em trabalhadores mais saudáveis e motivados.

No âmbito municipal, Santo André pode dar um passo importante ao garantir que as contratações públicas sigam esse padrão mais justo de jornada, tornando-se referência na valorização do trabalhador e na qualidade dos serviços públicos.

Diante do exposto, solicito a colaboração dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 21 de março de 2025

Tiago Nogueira

Vereador

